



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2021

EDIÇÃO Nº 986

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 21 DE JULHO DE 2021

PÁGINA 01

DECRETO nº 66/2021

Súmula: “DISPÕE SOBRE A CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES REMOTAS NOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES DE EDUCAÇÃO BÁSICA, EM CONSELHEIRO MAIRINCK/PR E ACERCA DO NÃO RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATADAS”.

CONSIDERANDO a existência do decreto nº 26/2020 e o nº61/2020 que suspendeu as aulas municipais por prazo indeterminado e ainda regulamentou a realização das atividades pedagógicas não presenciais;

CONSIDERANDO que o direito constitucional a educação deve ser preservado mesmo em tempo de pandemia;

CONSIDERANDO a manifestação do Conselho Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Saúde, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, favorável a continuidade das aulas de forma remota, para realização de adequações para a volta das aulas presenciais de forma híbrida, com revezamento de alunos;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID 19;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Vem o Prefeito Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, **DECRETAR** o que segue:

Art. 1º Fica mantida a suspensão das aulas escolares presenciais na rede municipal, por tempo indeterminado. As instituições escolares neste início de semestre estarão realizando as adequações no espaço físico para o mais breve possível realizar a volta das aulas presenciais de forma híbrida (aulas presenciais e online) e o revezamento dos estudantes, de acordo com a realidade educacional do nosso município, mediante autorização dos pais ou responsáveis para que o aluno retorne às aulas presenciais.

Art. 2º Durante este período, os alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano, receberão atividades pedagógicas a serem realizadas em casa.

Parágrafo primeiro: As atividades serão desenvolvidas pelos professores das respectivas classes, nas instituições escolares, nas quais se encontram lotados e entregues impressas ou enviadas via whatsapp aos pais ou responsáveis, para darem encaminhamento aos alunos que estão em suas casas.

Parágrafo segundo: Para evitar acúmulo de pessoas, cada escola realizará um cronograma de entrega das atividades.

Art. 3º As atividades indicadas no artigo anterior serão realizadas para o período de 15 (quinze) dias, sendo que após este prazo, os pais ou responsáveis deverão devolvê-las para correção dos professores.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2021

EDIÇÃO Nº 986

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 21 DE JULHO DE 2021

PÁGINA 02

Parágrafo único: Na data da devolução das atividades os professores farão a entrega de novos afazeres e assim será realizado durante todo período de afastamento pela pandemia do COVID-19.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela contabilização da carga horária realizada com as atividades pedagógicas encaminhadas aos alunos do ensino fundamental, séries iniciais.

Parágrafo único: As atividades pedagógicas desenvolvidas a partir do dia 18/02/2021 também deverão ser contabilizadas na carga horária citada no *caput* deste artigo.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação irá providenciar a implementação nos ambientes escolares municipais, dos seguintes requisitos determinados pela Secretaria de Educação do Estado do Paraná:

- a) Distanciamento de 1,5 metro entre os alunos;
- b) Disponibilização de álcool em gel para estudantes e funcionários das escolas;
- c) Uso obrigatório de máscara dentro do colégio;
- d) Aferição de temperatura na entrada das escolas;
- e) Termo de autorização assinado pelo responsável legal;
- f) Elaboração de protocolo de biossegurança.

Com intuito de a partir da confirmação da diminuição dos casos infecciosos por COVID-19 no Município, seja viabilizado a volta as aulas na forma híbrida.

Art. 6 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselheiro Mairinck, 20 de julho de 2021.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues

Prefeito Municipal